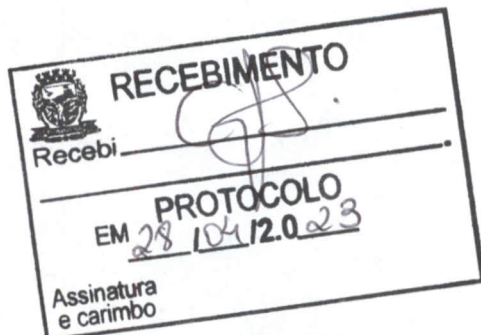


PREGÃO Nº 01/2023

CONTRATO FMS Nº 04/2023



CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA INCLUINDO TODA A ESTRUTURAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE PRIMAVERA- PE, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA -PE**, E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA H & A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(D. MAIS NET)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.291.345/0001-03, com sede na Rua São Severino dos Ramos, 71 - João Murilo nesta cidade de PRIMAVERA/PE, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARTA ANDREA LIMA FIDELIX**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF(MF) nº. 866.844.004-15, residente e domiciliada na Rua Vereador José Rodrigues dos Santos, nº. 13, João Murilo, Primavera - PE, CEP: 55.510-000 neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **FMS**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: **H & A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Dr. Jose Mariano, nº 146, bairro Santo Antônio – Garanhuns - PE**
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº **34.851.868/0001-17** INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **360.762-3**
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº **084.888.601**
BANCO: **Santander** AGÊNCIA: **4002** CONTA CORRENTE Nº **13002202-6**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: **ADELMIR COELHO FILHO**
CARGO QUE OCUPA: **GERENTE COMERCIAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **DIVORCIADO**
PROFISSÃO: **ENGENHEIRO** IDENTIDADE Nº **2.027.113-SSP-PE** CPF (MF) Nº **367.965.494-49**
ENDEREÇO RESIDENCIAL: **Rua Dr. José Maria, nº 600 apto.2602 = Bairro encruzilhada – Recife - PE**

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Pregão nº 01/2023, do tipo menor preço por Lote**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contrato é a contratação de empresa fornecimento de serviços de transmissão de dados para acesso à internet banda larga incluindo toda a estruturação, configuração e equipamentos necessários, para diversas Secretarias de Primavera- PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de abril de 2024, podendo ser aditado para termino do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Menor preço global do presente Contrato será de **R\$ 2.973,20 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 35.678,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** já incluídos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento. Conforme descritos em planilha abaixo:

LOTE 02 – PONTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

EMPRESA LICITANTE	Valor mensal	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
H & A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 2.973,20	R\$ 35.678,40

Parágrafo Primeiro – O FMS responsabilizar-se-ão pelos pagamentos dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá a qualquer momento da vigência contratual, condicionar os pagamentos à apresentação por parte da Contratada das seguintes Certidões:

a) **Fazenda Federal, (PGFN) Fazenda Estadual, CRF (FGTS)** do domicílio ou sede do proponente, em conformidade com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos serviços será mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pela Secretaria demandantes do Fundo Municipal de Saúde de Primavera;

Parágrafo Quarto - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste;

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do FMS, será aplicado como índice de atualização monetária o a taxa SELIC acumulada;

Parágrafo Sexto – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias após a apresentação;

Parágrafo Sétimo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMS;

Parágrafo Oitavo - A critério do FMS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigou-se-á:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

IV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera - PE, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

V- Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os funcionários devidamente identificados por meio de crachá e fardamento, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera – PE e com as unidades vinculadas, para a execução dos serviços;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX - É de obrigação da CONTRATADA, arcar com a despesas de deslocamento, alimentação ou ainda hospedagem de seus funcionários;

X - O deslocamento para atendimento nos locais listados no objeto deste é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar em veículo próprio cujo registro do veículo e condutor deverá ser previamente informado a CONTRATANTE;

XI - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

XIII - Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIV - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a legislação aplicada a classificação tributária pertinente a executora do serviço (CONTRATADA);

V - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VI - A CONTRATANTE disponibilizará porta de comunicação para prover acesso remoto à execução dos serviços que forem necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **FMS**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Primavera - PE, acompanhará a prestação do serviço e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2023, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO LOCAL	022101
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FUNCIONAL PROGRAM.	08.244.0080.2041.0000
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA DO FMS GERAL
CÓDIGO LOCAL	*****
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FUNCIONAL PROGRAM.	10.122.0021.2096.0000
PROJETO ATIVIDADE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PSF
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA DO FMS GERAL
CÓDIGO LOCAL	*****
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FUNCIONAL PROGRAM.	10.301.0109.2042.0000
PROJETO ATIVIDADE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SAMU
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA DO FMS GERAL
CÓDIGO LOCAL	*****
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FUNCIONAL PROGRAM.	10.302.0100.2042.0000
PROJETO ATIVIDADE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA DO FMS GERAL
CÓDIGO LOCAL	*****
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FUNCIONAL PROGRAM.	10.302.0100.2159.0000

Para prestação de serviços que venham a ocorrer no exercício 2024, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o **FMS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

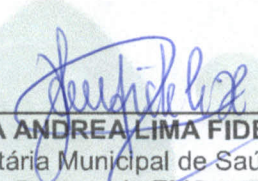
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Edital Pregão Presencial nº 01/2023 – PL nº 08/2023
Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 28 de abril de 2023.



MARTA ANDREA LIMA FIDELIX
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Documento assinado digitalmente
 **ADELMIR COELHO FILHO**
Data: 28/04/2023 11:41:34-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ALDEMIR COELHO FILHO
A EMPRESA H & A SERV. DE
TELECOM. LTDA(D. MAIS NET)